

Ex.mo Sr. Subinspetor Geral
da Inspeção Geral de Finanças - IGF
Dr. Mário Tavares da Silva
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa

19 DEZ 2014

V/Ref.
V/Comunicação de

N/Ref. 020300/DJGFP/DRHF
Proc. n.º

Ofício n.º Saída 2014/ 25775

ASSUNTO: Auditoria ao Município de Odivelas - Projeto de Relatório.

Acusamos a receção do Projeto de Relatório, no âmbito da Auditoria ao Controlo dos Recursos Humanos, no Município de Odivelas, o qual nos mereceu a melhor atenção.

Como nota prévia, queremos salientar que a presente auditoria se reporta a um período temporal de profundas alterações legislativas com incidência no regime jurídico de pessoal, com normas que suscitam diversas interpretações, algumas de duvidosa constitucionalidade, e com orientações contraditórias por parte das entidades com competência para apoio às autarquias locais, o que dificulta a atividade dos serviços e dá azo a atuações diferentes de autarquia para autarquia.

Em relação à avaliação efetuada à atuação do Município no plano da legalidade e da regularidade das despesas com pessoal e, em sede do contraditório, cumpre-nos referir o seguinte:

2.2.1. Reduções Remuneratórias

A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, diploma que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental veio prever, no seu artigo 11.º, que o vencimento mensal ilíquido dos titulares de cargos políticos, abrangendo o presidente e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais, é reduzido a título excecional em 5%, com efeitos a 1 de junho de 2010 (artigo 20.º, n.º 4).

Para determinar o alcance desta norma, importa atentar no Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com as alterações subsequentes, nomeadamente nos seus artigos 5.º e 6.º.

De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, do EEL, os eleitos locais têm direito a uma remuneração ou compensação mensal e a despesas de representação, as quais são reguladas no artigo 6.º do EEL, respetivamente, nos n.os 1 a 3 e 4.

Do cotejo destas normas, resulta claro que as despesas de representação não integram o conceito de remuneração mensal, consubstanciando um suplemento remuneratório.

No mesmo sentido, veja-se o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República P000102011, que poderá ser consultado no sítio

<http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/f1cdb56ced3fdd9f802568c0004061b6/3e765cb6375ee5258025787600302deb?OpenDocument>, bem como o Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do

Centro n.º DSAJAL80/13, de 22 de março de 2013, disponível em

http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_pareceres&view=details&id=2145&Itemid=45&lang=pt.

Em face do exposto, foi entendimento desta Câmara Municipal, aquando da implementação da redução remuneratória dos 5%, que tal redução apenas se aplicaria sobre a remuneração base e não sobre as despesas de representação, as quais não integram esse conceito.

Entendimento que saiu reforçado com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2011 e que, para efeitos da redução remuneratória prevista no seu artigo 19.º, prevê a inclusão, para além da remuneração base, dos suplementos remuneratórios (alínea a), do n.º 4).

Caso o legislador pretendesse com a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, abranger as despesas de representação, teria utilizado redação semelhante à utilizada na Lei do Orçamento de Estado para 2011.

Mais, esta nossa interpretação não contraria a regra da indexação das despesas de representação à remuneração base dos eleitos locais, sendo que, em nosso entendimento, as mesmas deverão continuar a estar indexadas à remuneração base sem redução, na medida em que a Lei n.º 12-A/2010 não abrange as despesas de representação e a redução da remuneração base é efetuada com caráter de temporalidade e excecionalidade.

Refira-se que este entendimento foi seguido em diversas autarquias locais da Área Metropolitana de Lisboa, com quem estabelecemos contacto, sendo importante que houvesse uma interpretação uniforme sobre esta matéria, salvaguardando a igualdade e equidade, princípios basilares que deverão nortear a atuação a administração pública.

Não obstante o exposto, e salvo o devido respeito, em caso de eventual reposição, os valores a considerar deverão ser os constantes da tabela seguinte e não os constantes da figura 7, da página 18,

do Projeto de Relatório, anexando-se documento referente a cada um dos eleitos locais, com os cálculos que suportam os valores indicados (Docs 1 a 9).

Nome	Cargo	2010	2011	2012	2013	TOTAL
	Presidente	400,68 €	595,80 €	573,36 €	521,29 €	2.091,12 €
	Vereador a tempo inteiro	213,71 €	309,51 €	309,56 €	234,66 €	1.067,43 €
	Vereador a tempo inteiro	213,71 €	299,48 €	287,56 €	233,50 €	1.034,25 €
	Vereador a tempo inteiro	213,71 €	309,51 €	309,56 €	234,66 €	1.067,43 €
	Vereador a tempo inteiro	213,71 €	309,51 €	309,56 €	234,66 €	1.067,43 €
	Vereador a tempo inteiro	213,71 €	309,51 €	309,56 €	234,66 €	1.067,43 €
a)	Vereador a tempo inteiro	213,71 €	299,48 €	287,56 €	187,97 €	988,71 €
b)	Vereador a tempo inteiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,48 €	35,48 €
b)	Vereador a tempo inteiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	53,70 €	53,70 €
Total		3.692,94 €	4.443,80 €	4.398,72 €	3.983,58 €	8.383,80 €

- a) Cessou funções a 18/out/2013
b) Iniciou funções a 23/out/2013

2.2.2. Acumulação de Funções

No que se refere à acumulação de funções por parte da Chefe de Divisão Financeira e de Aproveitamento da CMO, informamos que não houve renovação do pedido de acumulação de funções a que se faz referência, porquanto a mesma solicitou a sua cessação em 31 de agosto de 2014 (Doc.10 – Edoc/2014/43252).

2.2.4. Procedimentos Concursais para os Cargos Dirigentes

Efetivamente, os cargos dirigentes têm vindo a ser exercidos com recurso à figura da nomeação em regime de substituição, considerando as sucessivas alterações à estrutura nuclear e respetiva estrutura flexível desta Câmara Municipal, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Estas alterações, pelos seus reflexos na reorganização das unidades orgânicas, bem como nas competências que lhes são atribuídas, impuseram a extinção dos procedimentos concursais em curso e o desencadeamento de novos procedimentos.

Todavia, no passado dia 21 de novembro de 2014, foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 226, o aviso de abertura dos procedimentos concursais a seguir indicados, os quais se encontram na fase da aplicação dos métodos de seleção:

Cargos de Direção Intermédia de 1.º grau:

- Diretor do Departamento Jurídico e de Gestão Financeira e Patrimonial;
- Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico;
- Diretor do Departamento de Obras Municipais, Habitação e Transportes;
- Diretor do Departamento de Gestão Educativa, Juventude, Cultura e Ambiente.

Cargos de Direção Intermédia de 2.º grau:

- Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização Municipal;
- Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento;
- Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação;
- Chefe da Divisão de Licenciamentos, Atividades Económicas e Projetos Comparticipados;
- Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares;
- Chefe da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana;
- Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Projetos Estruturantes;
- Chefe da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais;
- Chefe da Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos;
- Chefe da Divisão de Habitação;
- Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas;
- Chefe da Divisão de Educação;
- Chefe da Divisão de Inovação Social e Projetos Educativos;
- Chefe da Divisão de Cultura, Turismo, Património Cultural e Bibliotecas;
- Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo;
- Chefe da Divisão de Gestão Ambiental;
- Coordenador do Gabinete de Comunicação e Modernização Administrativa, nível equiparado a Chefe de Divisão;
- Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, nível equiparado a Chefe de Divisão;
- Coordenador do Gabinete Veterinário Municipal, nível equiparado a Chefe de Divisão.

Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau:

- Cargo direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Gestão Patrimonial e de Administração Geral;
- Cargo direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Auditoria Interna e Avaliação de Desempenho.

2.2.7. Subsidio de Turno

Com efeito, as percentagens de acréscimo remuneratório, a atribuir ao trabalho por turnos, constam de despacho do PCM, datado de 25/10/1999 que as fixou nos termos da lei em vigor, à data.

Não obstante as mesmas não constarem de regulamento interno, a percentagem a atribuir em cada turno, não resulta de decisão arbitrária mas da aplicação daquele despacho a todos os trabalhadores que desenvolvem trabalho por turnos, como garante da igualdade de tratamento em situações idênticas.

Todavia, não havendo ACEP aprovado, é de referir que, já se encontra em curso uma alteração ao regulamento interno, no âmbito de outras matérias e que contemplará, igualmente, a fixação e fundamentação das percentagens de acréscimo remuneratório no trabalho prestado em regime de turnos.

2.2.8. Trabalho Extraordinário

Relativamente à prestação de trabalho extraordinário, tem havido um esforço no sentido da sua redução, manifesto na diminuição do valor da despesa com o pagamento deste suplemento remuneratório no triénio 2011-2013, aliado a um maior rigor na análise das situações que o justifiquem.

Reconhece-se, porém, que diversas contingências têm contribuído para a sua imprescindibilidade, nomeadamente:

- a) Saída de diversos trabalhadores, por motivo de aposentação, em áreas nevrálgicas, nomeadamente na área dos transportes, obras municipais, ambiente e fiscalização;
- b) Impossibilidade legal de proceder à sua substituição, atentas as limitações impostas pelas sucessivas leis do Orçamento do Estado, quer no que se refere aos novos recrutamentos, quer no que respeita à obrigação de redução de 2% do número de trabalhadores. Normas legais que esta Câmara Municipal cumpriu escrupulosamente, como, aliás, é reconhecido neste Projeto de Relatório;
- c) A manutenção da capacidade de resposta da autarquia, nomeadamente na sua valência social, que não pode ser posta em causa por força destas imposições legais.

Todavia, numa perspetiva de continuar a reduzir o recurso ao trabalho extraordinário, irão ser implementadas, a partir do ano de 2015, novas medidas, nomeadamente ao nível da reorganização de alguns serviços municipais.

Odielas

Odivelas
n.º 293
125

De igual forma, iremos dar continuidade às medidas que têm vindo a ser implementadas no sentido da melhoria de procedimentos, nomeadamente ao nível da fundamentação das propostas de realização de trabalho extraordinário e da existência de despacho individual autorizador da ultrapassagem dos limites legais das duas horas de trabalho diário e das cento e cinquenta horas de trabalho anual.

2.2.9. Ajudas de Custo e Subsídio de Transporte

No que se refere ao pagamento de ajudas de custo por deslocação ao estrangeiro, embora, de facto, o boletim itinerário não refira se a deslocação contempla ou não as refeições diárias, recomendação que iremos acolher, a documentação que serve de suporte ao despacho de autORIZAÇÃO da Sr. Presidente da Câmara e que é anexa ao boletim itinerário contém essa informação, a qual é tomada em consideração para a determinação da ajuda de custo a pagar, conforme documento que se anexa (Doc.II).

2.3.1. Norma de Controlo Interno

A Norma de Controlo Interno encontra-se em fase de revisão, estando a proposta de alteração a ser discutida com os vários serviços municipais, perspetivando-se a sua aprovação para breve.

Estamos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional que V. Exas considerem adequado, no âmbito do espírito de colaboração e transparência que tem pautado a nossa atuação ao longo desta auditoria.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara
Municipal, Dr.ª Susana de Carvalho Amador
(Despacho n.º 67/PRES/2014, de 10 de dezembro)
O Vice-Presidente